

## Prefeitura Municipal de Resende

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA CIDADE DE RESENDE

PUBLICADO: 20 / 11 /98
EDIÇÃO N.o: O46-auo II
JORNAL : Boletin Opicial

DECRETO N° 215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

ASSINATURA

ESTABELECE DESCONTO E
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA E DÍVIDA
CORRENTE DE IPTU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único do art. 152 da Lei Municipal nº 1.652, de 19 de dezembro de 1989,

## DECRETA:

**Art. 1º** - A Dívida Ativa do Município de Resende, inclusive a Dívida Corrente de IPTU, poderá ser paga à vista, com redução de 12% (doze por cento) até o dia 15 de dezembro de 1998, ou em doze parcelas iguais sem redução, em qualquer data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 035, de 26 de fevereiro de 1997.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal